



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 150/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018. [REDACTED].25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores; ,

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

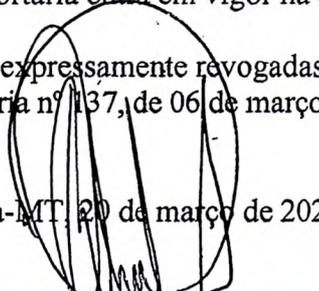
3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

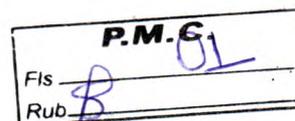
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023


ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE





57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 427/2023 Data: 27/04/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 120.000,00

Estrutura administrativa 1.03.001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

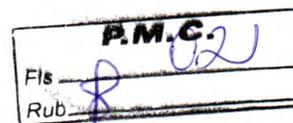
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
	57693	00062342	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT	mes	12,00	R\$ 10.000,0000	R\$ 120.000,00
						Total:	R\$ 120.000,00

CLÁUDIA, 2 de Maio de 2023



JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 522.███-49





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Ofício N° 053/2023/ADM

Cláudia/MT, 02 de Maio de 2023.

A Ilma Senhora
Shirley Yotzchetz
Pregoeira Oficial
Cláudia - MT

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, pelo presente, vimos solicitar a Contratação acima descrita para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(57) 03.001.04.122.0002.2005/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

- Fonte de Recursos: 1.500.000000
- Fiscal de Contratos: Daniel Rodrigues Magalhães
- Suplente: Tcherles Eliana Dellani.

Sendo que o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fis	03
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Aos vinte e cinco do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 150/2023, de 20/03/2023, e a Sra Taina de Souza - equipe de apoio, e o Sr. Daniel Rodrigues Magalhães - Fiscal de Contrato, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº **024/2023**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT**. Conforme especificações contidas no Edital. Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 35.██████████1-24, representada pela Sra. Barbara Karolini Palavissini Sokolovski, portadora do CPF Nº. 045.██████████-24 e RG Nº. 2██████████1 SSP/MT. Logo após rubricou-se os envelopes contendo sua proposta e documentações, em seguida passou o mesmo para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta para o item no valor total de **R\$ 109.998,96** (cento e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. A pregoeira solicitou que a empresa ofertasse lance, a mesma ofertou lance no valor total de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais). A pregoeira então aceitou os valores dos itens, por estarem nos valores dentro do termo de referência. Na abertura das documentações da empresa, foi constatado que a empresa estava com a documentação conforme solicitadas em edital, tornando-se vencedora deste certame. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **024/2023**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Shirley Yotzchetz
PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ

Taina de Souza
EQUIPE DE APOIO- TAINA DE SOUZA

Daniel Rodrigues Magalhães
FISCAL DE CONTRATO- DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

EMPRESA PARTICIPANTE:

Barbara Karolini Palavissini Sokolovski
CONTEGO CONSULTORIA LTDA
BARBARA KAROLINI PALAVISSINI SOKOLOVSKI

Fis:	<i>P.M.C. 249</i>
Rub:	<i>249</i>

Prefeitura Municipal de Cláudia

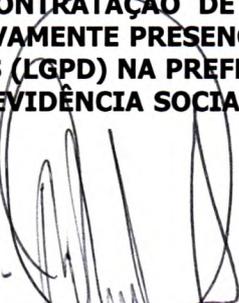
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

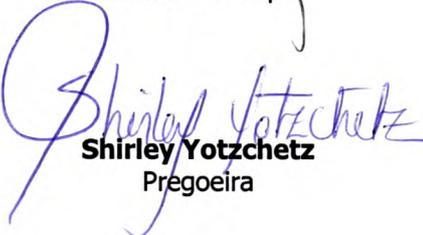
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT**. Cláudia/MT, 25 de Maio de 2023.



Altamir Kürten
Prefeito Municipal



Shirley Yotzchetz
Pregoeira

Fis:	P.M.C. 153
Rub:	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 29 de Maio de 2023.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Fls:	P.M.C. 158
Rub:	8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

CONTRATO Nº 056/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA CONTEGO CONSULTORIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.310.499/0001-04, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1 [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, lado a empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 35. [REDACTED] 1-24, com sua sede à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 350, Sala 268, 2º Andar, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-100, neste ato representada pelo seu proprietário **Ruan Diego Batista**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5 [REDACTED] 4 SSP/SC e do CPF Nº 065. [REDACTED] -30, residente na Rua Rocha Pompo, nº 405, Iririu, Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 024/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT**, conforme condições descritas no quadro abaixo:

Item	Cod.TCE	Descrição	Unid.	Qtd	Vlr. Unit	Vlr.Total
01	00062342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT.	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Realizar um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando ainda se há tratamento de dados pessoais sensíveis.

4.1.2 Definir as bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica; consentimento, legítimo interesse, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória etc.

4.1.3 Analisar se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pelas entidades municipais e definir quais estratégias adotar para adequação.

Fis:	P.M.C. 159
Rub:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

4.1.4 Alocar responsabilidades internas para execução das ações necessárias, implementar processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD, elaborar, revisar, adaptar e aditar contratos que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros comerciais.

4.1.5 Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável, elaborar e revisar regimento interno, planos de resposta a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

4.1.5 Todos esses serviços, e os outros necessários para a correta execução contratual, deverão ser prestados pela empresa contratada de forma total e integralmente presencial, ou seja, das dependências físicas da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT e da Previdência Municipal, e seus respectivos departamentos e secretárias, conforme necessário.

4.2. O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

4.3. É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

4.4. Em caso inexecução do serviço contratado será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

4.5. O contratado fica obrigado a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho desta licitação.

4.5.1. Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo III, do Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2023.

4.6. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura.

4.6.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 024/2023, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento vigente, alocados na seguinte dotação orçamentária:

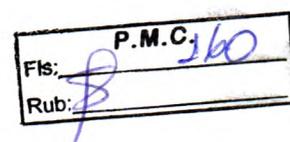
(57) 03.001.04.122.0002.2005/3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal De administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

7.1.2. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

7.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.1.4. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

7.1.5. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

7.1.6. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais;

7.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.9. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.

7.1.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.1.11. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

7.1.14. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

7.1.15. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.1.16. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

7.1.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE: Uma vez firmado o contrato, o Município se obriga a:

7.2.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado como

7.2.4. Prestar à Contratada e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;

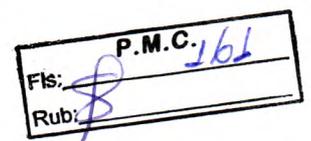
7.2.5. Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;

7.2.6. Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.2.7. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; 7.2.8. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

- 7.2.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
7.2.12. Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.
7.2.13. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
7.2.14. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
7.2.15. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade e;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

P.M.C.
Fis: _____
Rub: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia-MT

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 024/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ALTAMIR

KURTEN:40378
616900

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
KURTEN:40378616900
Dados: 2023.05.31
10:30:51 -04'00'

Cláudia/MT, 29 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
CONTRATANTE

RUAN DIEGO
BATISTA:065
37769950
CONTEGO C/ FORIA LTDA
Ruan Diego Batista
CONTRATADA

Digitally signed by RUAN DIEGO
BATISTA:06537769950
DN: c=BR, o=CP-Brazil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLE Q1, ou=24348440000189, ou=156000000000,
ou=Certificado PPF A1, ou=RUAN DIEGO,
BATISTA:06537769950
Reason: I am the issuer of the certificate
Location:
Date: 2023.05.31 10:31:26 -03'00'
Serial: 10000000000000000000000000000000

Testemunhas: TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma digital por
TAINA DE SOUZA:05637148163
Dados: 2023.05.31 10:11:10 -04'00'

SABRINA DE
MARCHI
BOCK:0616060
7189

Assinado de forma
digital por SABRINA DE
MARCHI
BOCK:06160607189
Dados: 2023.05.30
10:33:07 -04'00'

NOME: Taina De Souza
CPF:056. [REDACTED] -63

NOME: Sabrina De Marchi Bock
CPF: 061. [REDACTED] -89



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 024/2023, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 29 de Maio de 2023.



ALTAMIR KURTÉN
PREFEITO MUNICIPAL

	P.M.C.
Fis:	164
Rub:	